



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, acessórios correlatos e locação de cilindros**, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1.A contratação será realizada por meio de **Pregão, na forma Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço por lote**, conforme a tabela abaixo e as especificações detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Oxigênio medicinal 10m3	m ³	3.940	R\$ 30,25	R\$ 119.185,00
	Oxigênio medicinal 3m3	m ³	78	R\$ 77,76	R\$ 6.065,28
	Oxigênio medicinal 2m3	m ³	200	R\$ 77,75	R\$ 15.550,00
	Oxigênio medicinal 1m3	m ³	80	R\$ 100,50	R\$ 8.040,00
	Oxigênio gás comprimido 6m ³	m ³	30	R\$ 48,25	R\$ 1.447,50
	Regulador de pressão oxigênio	un	30	R\$ 601,67	R\$ 18.050,10
	Fluxometro para oxigênio medicinal	un	40	R\$ 155,53	R\$ 6.221,20
	Umidificador de oxigênio	un	300	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
	Cateter Nasal para Oxigênio tipo Óculos	Pct	100	R\$ 31,72	R\$ 3.172,00
	Locação de Cilindro de ar comprimido 6 m ³	un	24	R\$ 54,35	R\$ 1.304,40
	Locação de Cilindro de oxigênio 10 m ³	un	360	R\$ 36,83	R\$ 13.258,80
TOTAL				R\$ 207.594,28	

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de **oxigênio medicinal, acessórios correlatos e a locação de cilindros**, insumos indispensáveis à assistência à saúde prestada pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itajá-GO.

3.2. O oxigênio medicinal é considerado item essencial e insubstituível para o atendimento de pacientes em situações de urgência, emergência, tratamentos contínuos,



terapias respiratórias e demais procedimentos clínicos, sendo imprescindível para a manutenção da vida.

3.3. A contratação também contempla acessórios e a disponibilização de cilindros, garantindo a adequada armazenagem, transporte e utilização segura do gás medicinal, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.4. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços pelos seguintes motivos:

- Atendimento de demanda variável e imprevisível, conforme a necessidade dos serviços de saúde;
- Garantia de fornecimento contínuo, evitando desabastecimento e interrupção de atendimentos;
- Redução de custos operacionais e otimização dos recursos públicos;
- Possibilidade de aquisições parceladas, conforme demanda real;
- Maior eficiência logística na reposição dos insumos.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação deverá ser executada de acordo com as normas do Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preço, fundamentada no Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.

*“[...]
Art. 28. São modalidades de
licitação:
I - Pregão;
[...]”*

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e contínua**, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. **Periodicidade de Entrega:** O abastecimento deverá ocorrer **preferencialmente de forma quinzenal**, mediante cronograma previamente estabelecido entre o Fundo Municipal de Saúde e a contratada, visando à manutenção dos níveis adequados de estoque no Hospital Municipal de Itajá.

6.3. **Local de Entrega:** Os cilindros, oxigênio medicinal e acessórios deverão ser entregues no **Hospital Municipal de Itajá**, ou em outras unidades de saúde indicadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.4. Prazos de Atendimento e Reposição:

I – As entregas regulares deverão seguir o cronograma quinzenal acordado, não se aplicando, nesses casos, prazo de atendimento por demanda imediata;



- II – Eventuais solicitações fora do cronograma, destinadas à reposição emergencial ou complementar, deverão ser atendidas no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da solicitação;
- III – Em situações de urgência ou risco de desabastecimento, o atendimento deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas**, ou prazo inferior definido pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.5. A contratada deverá assegurar a **recarga, substituição e rotatividade dos cilindros**, de forma a garantir o fornecimento ininterrupto do oxigênio medicinal.

6.6. Os produtos deverão atender integralmente às normas técnicas ANVISA e ABNT, garantindo qualidade, segurança e continuidade do atendimento aos pacientes.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.
- 7.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.
- 7.3. **Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.
- 7.4. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.5. **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

8. DA GARANTIA

8.1 A contratada deverá garantir que o oxigênio medicinal fornecido atenda integralmente aos padrões de qualidade, pureza e especificações técnicas exigidas pelas normas sanitárias vigentes, sendo próprio para uso hospitalar.

8.2. Os cilindros, reguladores, fluxômetros, umidificadores e demais acessórios fornecidos ou locados deverão estar em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, atendendo às normas técnicas aplicáveis.

8.3. A contratada será responsável pela manutenção, inspeção, substituição e recarga dos cilindros, garantindo sua integridade estrutural, estanqueidade e segurança durante toda a execução contratual.

8.4. Em caso de fornecimento de produto em desacordo com as especificações ou apresentação de defeitos nos equipamentos/acessórios, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo estabelecido para atendimentos emergenciais.



8.5. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência de falhas na qualidade do produto fornecido ou no funcionamento dos equipamentos, inclusive quanto à segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado para a realização aquisição do lote é de **R\$ 207.594,28**

9.2. O valor foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

10.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

10.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

10.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

10.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

10.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

10.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a



execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

- 11.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 11.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 11.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 11.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 11.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A contratante promoverá, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relevantes e comunicando à contratada qualquer fato que exija providências.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, de forma mensal, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais,



especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período

14.2. Documentação Necessária:

14.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

14.3. Forma de Pagamento:

14.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

14.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

14.4. Disposições Gerais:

14.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

15.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

- 15.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 15.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

15.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

15.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.



- 15.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 15.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
- 15.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).
- 15.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

10.122.1410.2.010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30 – Material de Consumo.

17. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

17.1 Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3. Qualificação Técnica e Sanitária:

I – Comprovação de aptidão para o fornecimento de oxigênio medicinal, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – **Licença/Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação;

III – **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.475.739/0001-76



17.4. Disposições Gerais:

17.4.1. A documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade na data da sessão pública.

17.4.2. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos implicará na inabilitação do licitante, nos termos da legislação vigente.

Itajá – GO, datado e assinado digitalmente.

Fabrizia Borges Freitas
Secretária Municipal de Saúde.